

LEI Nº 500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 193

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o programa de trabalho para o exercício de 1993.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias para 1993 (Lei nº 483/92, de 26 de novembro de 1992.).

TÍTULO I Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º. A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em Cr\$ 2.232.400.000.000,00 (dois trilhões, duzentos e trinta e dois bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 3º. A Receita Total proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

		Cr\$ Mil
ESPECIFICAÇÃO		Valor
RECEITAS CORRENTES		1.574.291.800
	Receita Tributária	417.764.200
	Receita de Contribuições	1.000.000
	Receita de Patrimonial	125.500.000
	Receita de Serviços	7.400.000
	Transferências Correntes	872.127.600
	Outras Receitas Correntes	150.500.000
RECEITA DE CAPITAL		658.108.200
	Operações de Crédito	194.494.200
	Alienação de Bens	14.100.000
	Transferências de Capital	115.114.000
	Outras Receitas de Capital	334.400.000
T O T A L		2.232.400.000

Art. 4º. A Despesa Total é fixada, no mesmo valor da Receita Total, em Cr\$ 2.232.400.000.000,00 (dois trilhões, duzentos e trinta e dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) observado o Programa de Trabalho constante do anexo I desta Lei, apresentado por órgãos o seguinte desdobramento:

Cr\$ mil

ÓRGÃOS	TESOURO ORDINÁRIO	VINCULADOS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	67.000.000	-----	67.000.000
1.1 Assembléia Legislativa	45.000.000	-----	45.000.000
1.2 Tribunal de Contas	22.000.000	-----	22.000.000
2. PODER JUDICIÁRIO	30.000.000	-----	30.000.000
2.1 Tribunal de Justiça	30.000.000	-----	30.000.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	29.051.000	-----	29.051.000
3.1 Procuradoria Geral da Justiça	29.051.000	-----	29.051.000
4. PODER EXECUTIVO	1.344.319.800	762.029.200	2.106.349.000
4.1 Governadoria	104.740.000	7.658.400	112.398.400
4.2 Sec. da Administração	22.190.500	-----	22.190.500
4.3 Sec. da Fazenda	129.668.200	-----	129.668.200
4.4 Sec. da Educação, Cultura e Desporto	276.000.000	121.285.000	397.285.000
4.5 Sec. da Saúde	110.660.800	29.346.200	140.007.000
4.6 Sec. da Justiça e Segurança Pública	60.452.400	83.633.000	144.085.400
4.7 Sec. da Agricultura e Abastecimento	69.873.000	169.650.000	239.523.000
4.8 Sec. da Indústria e Comércio	10.300.000	41.162.400	51.462.400
4.9 Sec. da Infra-Estrutura	384.218.000	128.044.200	512.262.200
4.10 Sec. do Governo	8.100.000	5.600.000	13.700.000
4.11 Sec. do Desenvolvimento Social	60.565.900	164.950.000	225.515.900
4.12 Administração Geral do Estado SEFAZ	23.251.000	-----	23.251.000
4.13 Programa Especial do Estado - ASPLAN	18.050.000	10.700.000	28.750.000
SUB - TOTAL	1.404.120.800	762.029.200	2.166.150.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.250.000	-----	66.250.000
TOTAL	1.470.370.800	762.029.200	2.232.400.000

Art. 5º. Além do montante fixado no artigo anterior as despesas financiadas com recursos próprios das Fundações e Autarquias correspondem ao total de Cr\$ 98.281.667.000,00 (noventa e oito bilhões, duzentos e oitenta e um milhões e seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros)

Cr\$ Mil

FUNDAÇÕES/ARTARQUIAS	Valor
Fundação Santa Rita de Cássia	2.600.000
Inst.Prev.e Asst.dos Serv.do Est. do TO.-IPETINS	44.883.000
Superintendência Lotérica do Est. do TO.-LOTINS	257.000
Universidade do Tocantins - UNITINS	20.173.500
Inst. de Desenv. Rural do Est. do TO. - RURALTINS	13.396.401
Inst. de Terras do Est. do Tocantins - ITERTINS	3.330.000
Junta Comercial do Est. do Tocantins - JUCETINS	2.234.866
Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS	850.000
Departamento de Transito - DETRAN	10.556.900
T O T A L	98.281.667

Art. 6º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, devidamente atualizados mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
 - d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito;

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a transferências constitucionais aos Municípios; a pessoal e encargos; à reserva de contingência; a amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º. As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A receita dessas entidades será constituída pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada conforme esquema utilizado no Orçamento do Estado.

§ 2º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no artigo 43, da lei Federal 4.320, apenas para Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta) por cento do Orçamento, poderão ser ajustados no decorrer de exercício, por Portaria do Chefe de Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Art. 9º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

TÍTULO II

Do Orçamento de Investimento

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante no anexo II desta Lei, é fixada em Cr\$ 263.140.323,00 (Duzentos e sessenta e três bilhões, cento e quarenta milhões trezentos e vinte três mil cruzeiros), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento.

Cr\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS		TOTAL
	Tesouro	Próprio	
Comp. de Desenv. do Est.do Tocantins – CODETINS	1.030.000	80.600.00	81.630.00
Comp. de Comun. do Est. do Tocantins – COMUNICATINS	4.000.000	2.000.000	6.000.000
Comp. de Armazém de Silos do Est. do Tocantins – CASETINS	1.500.000	17.500.000	19.000.000
	2.886.000	4.785.000	7.671.000
Comp. de Mineração do Est. do Tocantins – MINERATINS	5.000.000	143.838.323	148.838.323
Comp. de Saneamento do Est. do Tocantins – SANEATINS	1.000	-----	1.000
Banco do Estado do Tocantins – BANETINS			
TOTAL	14.417.000	248.723.323	263.140.323

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada empresa, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

TÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 12. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preço de julho do corrente ano, devendo ser corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 7º, Parágrafo único, da Lei nº 483/92, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1993.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado

OBS:

Anexos no Diário Oficial de nº 193, pág. 1552 a 1627